



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.461 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.992.

CONCEDE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IPTU ÀS INDUSTRIAS INSTALADAS NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, a todas as indústrias instaladas neste Município de Agudos.

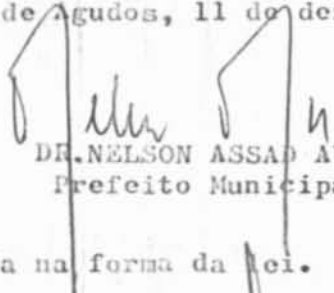
Artigo 2º. As indústrias a que se refere o artigo anterior, para usufruir desse benefício, precisam manter no quadro de funcionários e operários, 80% (oitenta por cento) de pessoas que tenham residência fixa em Agudos.

Artigo 3º. Para beneficiar-se da isenção prevista no "caput" do Artigo 1º, a indústria interessada deverá comprovar na Repartição competente da Prefeitura Municipal de Agudos, através de documento ou certidão hábil, que atende "in totum", as exigências contidas no Artigo 2º.

Artigo 4º. Os benefícios previstos nesta lei, somente serão extensivos às indústrias que funcionarem em prédio próprio.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de dezembro de 1992


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo